



# LEI Nº 3.141, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

*“Altera dispositivos da Lei nº 3118/2016 que instituiu a Feira Noturna no Município de Mariana e dá outras providências”*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica alterado o § 1º do artigo 22 da Lei Municipal nº 3.118, de 27/12/2016, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 22 - À Administração Municipal competirá à expedição nos termos legais, da autorização para o funcionamento da feira.*

*§1º - Caberá ao Município de Mariana a cessão do espaço denominado Praça dos Ferroviários para instalação da FEIRA NOTURNA, sendo atribuído a cada barraca instalada o pagamento da Taxa de Ocupação de Solo estabelecida pelo inciso XVIII do artigo 130 e fixada pelo artigo 166, bem como o pagamento da Taxa de Atividade Eventual, estabelecida no §2º do artigo 117 e fixada no artigo 119, todos da Lei Complementar nº 007/2001 - Código Tributário Municipal, com isenção nos primeiros 12 (doze) meses de funcionamento, contados a partir da data de realização da 1ª Feira Noturna.*

*§ 2º - ....*

*§ 3º - ....*

*§ 4º - ....*

**Art. 2º** - Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, na forma do Anexo I, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 06 de junho de 2017.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal de Mariana